

**CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO PARA A ORGANIZAÇÃO DA 18.ª EDIÇÃO DO TORNEIO DE HÓQUEI EM PATINS “CIDADE DE VALONGO – MEMORIAL CARLOS FIGUEIRA”, NOS DIAS 22 E 23 DE SETEMBRO DE 2023**

**Entre:**

**Município de Valongo**, pessoa coletiva de direito público de natureza territorial, contribuinte n.º 501 138 960, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 160, em Valongo, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Ribeiro; -----

**E**

**Associação Desportiva de Valongo**, Associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 502 458 313, com sede na Av. dos Desportos – 4440-504 Valongo, representado pelo Exmo. Sr. Presidente do Clube, Sr. José Fernando Rodrigues Alves Dias; -----

Considerando as atribuições dos Municípios nos domínios do desporto e tempos livres; -----

Considerando a competência dos órgãos municipais no apoio a atividades desportivas e recreativas de interesse municipal, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; ----

Considerando que o movimento associativo tem um papel preponderante na promoção e acesso ao desporto e na formação de atletas dos escalões de formação, contribuindo desta forma, para o desenvolvimento desportivo do concelho; -----

Considerando que compete aos Municípios promover o desenvolvimento e a generalização da prática da atividade física e desportiva, através de atividades, eventos, competições e outras ações;-----

Considerando o reconhecimento da importância Europeia e Mundial, do Município de Valongo na organização de eventos na modalidade de Hóquei em patins;-----

Considerando que o Associação Desportiva de Valongo é uma associação de índole desportiva, que foca a sua atividade na formação desportiva de jovens e na organização de eventos, nomeadamente Hóquei em Patins; -----

Assim, entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, com base no disposto da alínea f), do n.º 2, do art.º 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como ao abrigo do n.º 1 do art.º 2.º e n.º 1 do art.º 7.º do Regulamento para a Concessão de Apoio às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público e da alínea a) do n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, conjugado com os artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e o art.º 9.º do regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes.----

---

### Clausula 1.ª

#### Objeto

O presente Contrato de Patrocínio Desportivo tem por objeto apoiar a Associação Desportiva de Valongo na organização da 18.ª Edição do Torneio de hóquei em patins "Cidade de Valongo – Memorial Carlos Figueira", nos dias 22 e 23 de setembro de 2023, a decorrer no Pavilhão Municipal de Valongo.-----

### Clausula 2.ª

#### Obrigações do Município

Constituem obrigações do primeiro outorgante:-----

- a) Isentar o pagamento da taxa de utilização do Pavilhão Municipal de Valongo:-----
  - No dia 22/9, das 17h00 às 24h00, 7horas x 13,50€ = 116,24€ (valor com IVA)-----
  - No dia 23/9, das 9h00 às 22h00, 13horas x 13,50€ = 215,87€ (valor com IVA)-----
  - Total – 332,11€ (valor com IVA)-----
- b) Atribuir um apoio financeiro no valor de 2.500,00€, para fazer face às despesas;-----
- c) Divulgar o evento em parceria com a Associação Desportiva de Valongo-----

Estas despesas do município envolvem um custo global previsto no valor de **2.832,11€** de acordo com o seguinte quadro:-----

Tipologia de Apoio	Valor
Isenções	332,11€
Apoio financeiro	2.500,00€
<b>Total:</b>	<b>2.832,11€</b>

### Clausula 3.ª

#### Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:-----

- a) Organizar o evento de acordo com o regulamento do mesmo;-----
- b) Adquirir Troféus, Medalhas e lembranças;-----
- c) Oferecer os lanches;-----
- d) Disponibilizar o sistema sonoro;-----
- e) Speaker;-----
- f) Produzir suportes de comunicação;-----
- g) Disponibilizar recursos humanos para acompanhar o evento, controlar o acesso às provas e apoio aos atletas;-----
- h) Divulgar o evento em parceria com o Município;-----
- i) Informar o Primeiro Outorgante dos custos associados ao evento e a dimensão das respetivas despesas;-----
- j) Demonstrar ao Primeiro Outorgante, o cumprimento das obrigações fiscais/tributárias, sem o qual não serão pagas quaisquer quantias;-----

Para a organização deste evento, a Associação Desportiva de Valongo apresenta custos no valor total de **10.600,00€** de acordo com o seguinte quadro:-----



**Clausula 9.<sup>a</sup>**  
**Valores da Ética Desportiva**

1 - É obrigação do 2.º Outorgante promover, no decorrer do evento, os valores da Ética Desportiva, nomeadamente:-----

- a. Respeito pelas regras e pelo adversário, árbitro ou juiz;-----
- b. Fairplay ou jogo limpo; -----
- c. Tolerância;-----
- d. Amizade; -----
- e. Verdade; -----
- f. Aceitação do resultado; -----
- g. Reconhecimento da dignidade da pessoa humana; -----
- h. Saber ser e estar;-----
- i. Persistência; -----
- j. Disciplina; -----
- k. Socialização; -----
- l. Hábitos de vida saudável; -----
- m. Interajuda; -----
- n. Responsabilidade; -----
- o. Honestidade; -----
- p. Humildade; -----
- q. Lealdade; -----
- r. Respeito pelo corpo; -----
- s. Imparcialidade; -----
- t. Cooperação e a defesa da inclusão social em todas as vertentes. -----

2 - Para efeitos do cumprimento do ponto 1 e de acordo com o Código de Ética Desportiva do Instituto Português de Desporto e Juventude, são considerados três dimensões fundamentais: -----

- a. A ética desportiva em todas as suas vertentes, mas particularmente como meio de prevenção dos fenómenos sociais que, por qualquer forma ou grau, atentem contra a essência do desporto, tais como: a violência; a dopagem; o racismo; a xenofobia; discriminação social; e todos os atos e/ou omissões que desvirtuem a verdade desportiva. -----
- b. A educação pelo desporto, como forma de fomento da prática de múltiplos valores humanos mas também como forma de defesa dos hábitos de vida saudável, do meio-ambiente, dos espaços lúdicos, de lazer e de desporto. Nesta dimensão educativa, os agentes desportivos assumem um elevado grau de responsabilidade através do seu exemplo, em particular para com os mais jovens. -----
- c. O fairplay/Jogo limpo no desporto, com o inerente fomento do respeito e do cumprimento estrito das regras, bem como da amizade, do respeito mútuo e da correção no relacionamento com todos os que se entrecruzem no desporto, nomeadamente com os adversários. -----

3 - Ao Município reserva-se o direito de suspender o apoio, ora celebrado, caso se verifique o incumprimento do ponto 1 e 2 da presente cláusula. -----

**Clausula 10.<sup>a</sup>**  
**Transparência**

1 - O segundo outorgante declara, em cumprimento do disposto no artigo 4.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Apoios às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, que:-----

- a) Está constituído nos termos da Lei, como consta de documentos existentes no processo;-----
- b) Prossegue fins de interesse público municipal;-----
- c) Apresentou o Plano de Atividades e Orçamento do ano em que requeiram ou beneficiem de subsídios, isenção do pagamento de taxas ou qualquer tipo de apoio, quando estatutária ou legalmente previsto;-----
- d) Apresentou os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior.-----

2 - O segundo outorgante compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício ou apoio;-----

3- O não cumprimento por parte do segundo outorgante, do disposto nos números anteriores, determina a não concessão ou a suspensão dos apoios ou benefícios requeridos ou concedidos.-----

**Cláusula 11.ª**  
**Vigência**

Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o período de vigência deste Contrato de Patrocínio Desportivo, decorre desde a data da publicação no sítio do município na internet até ao final do evento. -----

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.-----

Valongo, 10 de agosto de 2023.

**Primeiro Outorgante**

Município de Valongo

(José Manuel Ribeiro, Dr.)

**O Segundo Outorgante**

Associação Desportiva de Valongo

(José Fernando Rodrigues Alves Dias, Sr.)



